



ANAIS DO SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE DIREITO



Direito, Relações Raciais e Interseccionalidades

II EDIÇÃO – 17/06/2024

CASO JACINTA MARIA DE SANTANA: A DESLEGITIMAÇÃO DE CORPOS NEGROS FEMININOS

*Ana Beatriz Zuca Oliveira*¹, João Kaio Silva Santos*², Míria Cruz*³, Nicolly Rios Lima*⁴
Tainá da Paz Almeida*⁵, Verônica Oliveira Reis*⁶, Wanessa Lopes de Matos*⁷*

RESUMO⁸

Jacinta Maria de Santana era uma mulher negra, pobre e sem ocupação fixa, que, em 1900, perambulava à noite como de costume, nas ruas de São Paulo, quando sentiu um mal-estar, que ocasionou numa morte súbita. Após morrer, seu corpo foi subtraído do necrotério pelo Doutor Amâncio de Carvalho, que o utilizou como teste para estudos acerca da mumificação, e, posteriormente, o deixou exposto na faculdade de Direito da USP, durante 29 anos. Diante desse cenário, o presente trabalho estudou de forma crítica o caso de Jacinta Maria de Santana, a fim de entender as questões de Direito e problemáticas sociais envolvidas. O método foi o estudo de caso qualitativo, baseado em teorias contemporâneas da sociologia e questões jurídicas. Concluiu-se que este caso reflete a subvalorização e desumanização de mulheres negras pela sociedade, fruto do racismo presente no alicerce da estrutura social brasileira.

Palavras-chave: Racismo. Desumanização. Mulheres negras. Direito e relações raciais.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a reportagem publicada no jornal "Ponte Jornalismo", escrita por Roque (2021), a historiadora e mestrandia em Ciências Humanas e Sociais, Suzane Jardim, é quem resgata a história de Jacinta Maria de Santana, uma mulher negra, pobre e sem ocupação fixa que, após um mal-estar, teve uma morte súbita nas ruas de São Paulo. Pouco se sabe sobre a sua vida, pois a sua descrição nas publicações de jornais da época se reduz a "preta de cerca de trinta anos, hóspede habitual da polícia por sua desmedida intemperança". A única certeza é de que, após vir a óbito, o seu corpo foi levado ao necrotério, de onde o Doutor Amâncio de Carvalho, Professor de Medicina Legal da Faculdade de Direito da USP o subtraiu, visando utilizar o cadáver dela como teste para seus estudos acerca da mumificação. E assim, exposto por três décadas em uma das faculdades mais prestigiadas do país, a faculdade de Direito da USP, o corpo de Jacinta permaneceu embalsamado, tendo passado por situações aterradoras, nas quais os alunos manipularam seu cadáver em trotes, além de outras ridicularizações sofridas.

O caso foi descoberto em 2021, e Jacinta, mulher negra, pobre, e etiquetada como "desviante" pela sociedade, gerou uma – tímida – revolta que foi capaz de mobilizar um pronunciamento da USP e uma série de debates no âmbito interno e externo da comunidade acadêmica, acerca da retirada das homenagens feitas ao médico. Diante do exposto, vislumbramos realizar esta pesquisa, que tem como objetivo principal estudar de forma crítica o caso de Jacinta Maria de Santana, a fim de entender as questões de Direito e as problemáticas sociais que subscrevem este episódio. No que tange aos objetivos específicos, foram postos três: (i) Entender a relação do caso com a posição da Mulher Negra na sociedade; (ii) Elucidar a relação entre o Direito e a valorização dos corpos negros; (iii) Observar como que, através da criminologia, o Racismo Científico é evidenciado.

*Graduandos em Direito pela UEFS. E-mails: ¹anabiazuca@gmail.com, ²joaokaioassantos@gmail.com, ³miriacruz0000@gmail.com

⁴limacolly@gmail.com, ⁵tainadapaz.uefs@gmail.com, ⁶veronicastudygram@gmail.com, ⁷wanessa.lopesdmatos@gmail.com

⁸Trabalho elaborado sob orientação da professora Márcia Costa Misi, do Curso de Direito da UEFS. E-mail: direito@uefs.br

Nesse viés, este trabalho parte do entendimento que, apesar de ter sido um caso ocorrido no início do século XX, corpos como o de Jacinta ainda são vistos como menos caros do que outros sujeitos na sociedade, e, portanto, a compreensão das implicações deste acontecimento pode servir como denúncia das mazelas que permanecem no tecido social brasileiro.

O método utilizado para realizar esta pesquisa foi um estudo de caso qualitativo, baseado em teorias contemporâneas da sociologia e questões jurídicas. Ele se dividiu em três seções que condizem com os objetivos específicos outrora citados.

2 A MULHER NEGRA NA SOCIEDADE

Ao refletir sobre o caso Jacinta Maria de Santana, faz-se mister ressaltar a posição da mulher negra na sociedade enquanto corpo invisível aos olhos da grande massa e dos poderes públicos. Historicamente, as mulheres negras sofrem um apagamento, fato evidenciado pelo discurso de Sojourner Truth (1797-1883), abolicionista afro-americana, "*Ain't I a Woman?*" (em português: "Não sou uma mulher?"), proferido na Convenção de Mulheres, em Akron, Ohio, em 1851, no qual ela fala sobre como nunca possuiu as regalias que mulheres brancas recebiam por serem mulheres. Desse modo, ela aponta que sempre executou trabalhos laborais, exerceu atividades ditas "masculinas", enquanto mulher, e nunca foi vista como "delicada" e "frágil" por eles.

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, [...] elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? [...] Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendido como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? (TRUTH, 1851).

Do mesmo modo, no livro "*O que é lugar de fala?*" a pensadora, feminista negra, e escritora, Djamila Ribeiro (2017) salienta como foi arrancada qualquer possível notoriedade às mulheres afrodescendentes até mesmo pelo movimento feminista, que, na luta contra o patriarcado e os abusos sofridos pelas mulheres, continuou excluindo aquelas que portam corpos retintos. Nesse sentido, ao falar sobre o movimento sufragista feminino, iniciado no século 19, a autora pontua:

Interessava, ali, a conquista de direitos para um grupo específico de mulheres, o que se perpetuou, durante muito tempo, mesmo quando mulheres negras começaram a escrever sobre a invisibilidade da mulher negra como categoria política e a denunciar esse apagamento. (RIBEIRO, 2017, p. 16).

Nesse sentido, observa-se que, embora o machismo latente no corpo social afete todas as mulheres, as mulheres negras encontram-se num estado de vulnerabilidade e invisibilidade ainda mais acentuado em comparação às mulheres não-negras, por conta do racismo, que as coloca em um lugar diferente destas.

3 O DIREITO E A DESPERSONALIZAÇÃO DOS CORPOS NEGROS

Numa segunda percepção sobre o episódio, podemos pontuar o Direito – enquanto arcabouço jurídico e legal –, como grande responsável pela marginalização dos corpos negros e, em especial, dos corpos negros femininos.

Partindo desse pressuposto, observa-se que o republicanismo trazido pela Constituição de 1891, vigente à época do falecimento de Jacinta, não se preocupava em atender ou ofertar garantias aos negros ex-escravizados, ao mesmo passo em que restringia o sufrágio à figura masculina, evidenciando uma clara distinção de raça e de gênero. Nesse quadro deletério, vislumbra-se que, ainda que a referida Carta Magna não englobasse os direitos à dignidade humana – surgidos em 1919 e incluídos na Constituinte brasileira em 1934 –, Jacinta, descrita em jornais da época como "hóspede habitual da Polícia, por sua desmedida intemperança", jamais seria vista como uma pessoa humana com direito à igualdade social, uma vez que, como se constata da história, o Direito brasileiro foi criado para manutenção da classe dominante no poder, tornando a opressão dos marginalizados como motor de uma máquina de dominação.

O arcabouço jurídico atual já avançou bastante no sentido de reconhecer diferenças para promover a igualdade de gênero e raça. Desde 1985, sob uma diretriz jurídica globalizada, o Estado Brasileiro passou a ratificar uma série de tratados internacionais de direitos humanos, além de instituir, sob a égide da Constituição de 1988, cerca de 30 artigos que propõem elevar o valor da dignidade humana como princípio fundamental da Carta Magna, como se pode constatar de seu artigo 1º, III. Assim, propõe-se a garantia dos direitos à uma igualdade formal e material.

Ademais, Ramos⁹ disserta sobre fato ocorrido em 1992, no âmbito internacional, em que um grupo de mulheres negras, insatisfeitas com a marginalização e despersonalização dos seus corpos, organizaram o primeiro *Encontro de Mulheres Negras Latinas e Caribenhas* em Santo Domingo, na República Dominicana, onde levaram ao evento, discussões sobre os diversos problemas e alternativas de como resolvê-los. A partir desse encontro, nasceu a *Rede de Mulheres Afro-latino-americanas e Afro-Caribenhas*. A Rede, junto à Organização das Nações Unidas (ONU) lutou para o reconhecimento do dia 25 de julho como o Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha. Nesse viés, em nível nacional, pela Lei 12.987/2014, ficou estabelecido, também no dia 25 de julho, o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, que além de compartilhar dos princípios do Dia Internacional estabelecido em 1992, também tem o propósito de dar visibilidade para o papel da mulher negra na história brasileira (RAMOS, s/d).

Todavia, mesmo com esses direitos assegurados no ordenamento jurídico brasileiro e no internacional, mulheres negras ainda não possuem plenitude de existência em sociedade, seja no que tange a vivência social, laboral ou até mesmo física. A vivência de Jacinta, enquanto um corpo *post-mortem* violentado, coloca a vista outras situações hodiernas de mulheres que são constantemente violentadas moral e fisicamente por sua condição racial e de gênero, o que pode ser averiguado por meio do relatório produzido pelo escritório da ONU Mulheres no Brasil, em colaboração com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), intitulado "Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil" (2015). Segundo a análise desses dados, observa-se que as vítimas são majoritariamente mulheres negras, demonstrando que não somente mulheres e homens são afetados de maneiras diferentes pela violência no país, como também que há essa diferenciação entre o próprio grupo feminino.

4 A CRIMINOLOGIA E O RACISMO CIENTÍFICO

Numa última instância, faz-se necessário visualizar como a omissão das vozes negras escancara uma outra problemática que se apresenta como um dos pilares do caso de Jacinta: a seletividade da criminalização e o seu reflexo na produção do racismo científico.

De acordo com a Teoria do Etiquetamento Social desenvolvida por Goffman (1980) – pressuposto da Criminologia da Reação Social –, a criminalidade e a determinação do delinquente seriam instrumentos de segregação de certos indivíduos da sociedade, onde conforme a ideia de "criminalização secundária", alguns sujeitos seriam criminalizados em detrimento de outros.

Considerando a realidade brasileira, pode-se afirmar que o racismo engendrado nas bases do tecido social atua como aparelho de exclusão da população negra, sendo operado e motivado pelo Estado através de políticas públicas (e da falta delas) que atingem indivíduos de maneira desigual, de acordo com a raça. No âmbito da ciência, o racismo se manifesta de diversas formas, dentre elas, na ideia de que corpos não-brancos podem ser manuseados como objeto de estudo científico, postos numa condição sub-humana, restando como não merecedores de um tratamento ético.

Desse modo, Amâncio, homem branco, médico, acadêmico, apesar de cometer uma conduta desviante, não poderia ser visto como criminoso, motivo pelo qual seu ato pode ser lido como um "crime de colarinho branco", uma conduta criminosa "higienizada", por ter sido "feita em nome da ciência". Em contrapartida, Jacinta, mulher preta, pobre e possível analfabeta, ao praticar uma conduta instituída como "delinquente" é, de imediato, etiquetada como "hóspede habitual da polícia" e, conseqüentemente, vista perante sociedade como um "peso morto", um problema para a manutenção da ordem social, logo, seu corpo pode ser manipulado para qualquer fim desejado sem maiores preocupações, evidenciando assim, a perpetuação do racismo científico, onde a ideia da hierarquização de raças acaba por basear ações e preconceitos a partir do fenótipo do indivíduo, e coloca Jacinta numa posição de insignificância, como um ser desumano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi visto, resta perceptível que o episódio de Jacinta é um reflexo do tratamento da sociedade para com as mulheres negras, que se dá desde o colonialismo até os dias atuais. Apesar da superveniência dos Direitos Fundamentais e da primordialidade da Dignidade da Pessoa Humana, corpos negros e, principalmente, corpos de mulheres negras, ainda são lidos como sub-humanos, o que é constatado hoje pelo tratamento do Estado para com estes sujeitos, pelo julgamento da

⁹Gustavo Henrique Thomaz Ramos – estudante de Letras/Inglês na UFPR e bolsista do Núcleo de Comunicação da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade – Matéria publicada na página da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da Universidade Federal do Paraná.

mídia e da grande massa em casos que os envolva, nas relações interpessoais e nas mais diversas lentes, pois, como afirma Silvio Almeida, filósofo brasileiro, o racismo é uma mazela estrutural, que afeta todas as bases da sociedade.

Nesse sentido, como exposto pela historiadora Suzane Jardim (2021), Amâncio foi homenageado pela Universidade de São Paulo, mesmo diante do vilipêndio ao copo de Jacinta. Nota-se, por tal, a perpetuação do desprezo e discriminação da raça negra também, fomentada por instituições de ensino, o que, no contexto histórico-brasileiro, pode ser explicado pela própria concepção de que os atos de criação de universidades foram sempre relacionados aos interesses políticos de cada época e, conseqüentemente, ao favorecimento de uma elite. As atitudes de Amâncio – legitimadas por esta instituição –, reforçam, de maneira velada, o discurso social de que para preservar a memória dos grandes é necessário abusar daqueles que a ordem vigente deseja esquecer.

Nesse sentido, problematiza-se também os pressupostos éticos da ciência, que selecionam os indivíduos merecedores de dignidade, e a construção de conhecimento estruturada pelo preconceito racial que é feita dentro das universidades, que afeta diretamente na formação dos profissionais e, em específico, dos operadores do Direito, tendo em vista que o episódio ocorreu na faculdade de Direito da USP.

Ainda assim, é inegável que o histórico de luta das mulheres negras e sua resistência durante os anos contribuíram para uma mudança no direito brasileiro e internacional, dando luz para vozes que antes não eram ouvidas, mesmo que ainda não seja o suficiente e esperado.

Por fim, faz-se válido ressaltar que a identidade da mulher negra a faz sofrer opressões específicas de discriminação de gênero e de raça que, de modo geral, são ignoradas tanto pelas mulheres brancas quanto pelos homens negros. O caso de Jacinta Maria, como exemplo atemporal, gera uma grande indignação, traduzida na letra da canção "O que é o amor?" da cantora baiana Luedji Luna:

As concepções de amor que a gente conhece
A maioria delas não dão conta da experiência de mulheres negras, né
Se a gente pensar amor na lente romântica
Se a gente pensar amor numa lente oipé, numa lente branca
A gente nunca vai se entender como pessoas que amam
E como pessoas que são amadas

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

TRUTH, Sojourner. E não sou uma mulher? **Portal Geledés**, [s. l.], 8 jan. 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em: set. de 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

LUEDJI, Luna. O que é o amor? **Álbum Bom Mesmo é Estar Debaixo D'Água**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5e0sbO6CY2s>>. Acesso em: maio de 2024.

RAMOS, Gustavo Henrique Thomaz. **Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha**. Superintendência de Inclusão Ações Afirmativas e Diversidade, Universidade Federal do Paraná, s/d. <<https://sipad.ufpr.br/dia-internacional-da-mulher-negra-latino-americana-e-caribenha/>>. Acesso em: junho de 2024.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

ROQUE, Daniel Salomão. **Principal faculdade de direito do país (USP) violou corpo de mulher negra por 30 anos**. Ponte, 09 abr. 2021. Disponível em: <<https://ponte.org/principal-faculdade-direito-pais-usp-sao-francisco-violou-corpo-mulher-negra-30-anos-jacinta/>>. Acesso em: junho de 2024.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. ONU mulheres, SPM e FLASCO/Brasil, 2015. Disponível em: <<https://exposicao.enap.gov.br/items/show/225>>. Acesso em: junho de 2024.